# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

Quarta-feira • 11 de Novembro de 2026 • Ano XXII • Nº 4704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.


## Sumário


Atos Administrativos ..... 02 a 07

Licitações ..... 08 a 09


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZDRUVCMUE1MJZCMTIZRE

## *Atos Administrativos*

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
CNPJ: 14.234.850/0001-69
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

BARRA DO ROCHA

**Relatório Final da Comissão Processante**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**
**INDICIADO: POLLIANA SANTOS RIBEIRO**

**ASSUNTO:** Relatório Final de Julgamento

**A Comissão Processante, por unanimidade, vota pela PROCEDÊNCIA da acusação de recebimento indevido de verbas públicas. Diante da extinção superveniente do contrato temporário, reconhece-se a perda de objeto para aplicação da rescisão por justa causa. Contudo, diante da confissão e da proposta do indiciado, sugere-se ao Chefe do Executivo a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO de R$ 25.478,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais), em 60 (sessenta) parcelas.**

### I. RELATÓRIO DO PROCESSO

Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta da ex-servidora temporária POLLIANA SANTOS RIBEIRO, que teria percebido vencimentos sem a devida contraprestação laboral. O contrato de trabalho da indiciada já havia sido extinto, quando da abertura deste processo administrativo. Antes de ser citada, espontaneamente, a indiciada apresentou defesa confessando o recebimento e propondo formalmente a restituição de **R$ 25.478,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais) em 60 (sessenta) parcelas mensais.**

### II. DA MOTIVAÇÃO E VOTO DA COMISSÃO

A materialidade e a autoria do ilícito administrativo restaram cabalmente comprovadas pelos relatórios de frequência e pela própria confissão do indiciado em sua peça de defesa. O recebimento de dinheiro público sem trabalhar configura enriquecimento sem causa e grave lesão ao erário municipal.

*ENDEREÇO, TELEFONE ETC*

Digitalizado com CamScanner

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
CNPJ: 14.234.850/0001-69
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

BARRA DO ROCHA

No tocante à sanção administrativa contratual (rescisão por justa causa), este colegiado constata a ocorrência de **perda superveniente do objeto**, uma vez que o indiciado já se encontra afastado e sem qualquer vínculo vigente com a Administração Pública.

Contudo, subsiste o dever imperativo de recomposição do erário. Avaliando os critérios de razoabilidade e a busca pela eficiência na recuperação do dinheiro público, esta comissão entende que a proposta de parcelamento em 60 vezes atende ao interesse público, pois evita os custos e a lentidão de uma cobrança judicial primária, desde que o termo de acordo contenha cláusulas rígidas de atualização monetária e vencimento antecipado.

**III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão Processante delibera por:

1. **DECLARAR EXTINTO** o feito sem aplicação de penalidade funcional (rescisão), em razão da perda de objeto pelo afastamento prévio do servidor;
2. **RECOMENDAR A ACEITAÇÃO** da proposta de ressarcimento de R$ 25.478,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais), divididos em 60 parcelas, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida;
3. **RECOMENDAR O ENCAMINHAMENTO** imediato de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado após a assinatura do acordo.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria para emissão de Parecer e, em seguida, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Barra do Rocha (BA), 06 de janeiro de 2026

FABIANA MENEZES DIAS
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
Secretário

CLEIDE MEDEIROS PINTO
Membro

JADSON OLIVEIRA DE CARVALHO
Membro

*ENDEREÇO, TELEFONE ETC*

Digitalizado com CamScanner

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
CNPJ: 14.234.850/0001-69
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

BARRA DO ROCHA

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
**INDICIADO:** Polliana Santos Ribeiro

**ASSUNTO:** Apuração de recebimento indevido de remuneração. Servidor temporário com vínculo extinto. Proposta de ressarcimento voluntário.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta da senhora POLLIANA SANTOS RIBEIRO, contratada temporariamente para exercer a função de Enfermeira, da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, contratada mediante Credenciamento, sob o Regime Especial de Direito Administrativo.

A acusação aponta que a indiciada percebeu vencimentos regularmente no período de 01.03.2024 a 31.12.2024, sem a devida contraprestação dos serviços, configurando enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Em janeiro de 2025, não mais ocorreu pagamento de salários.

Antes de ser citada a indiciada apresentou Defesa escrita e proposta de acordo, espontaneamente. No mérito, não contestou a ausência de prestação dos serviços e **propôs formalmente a devolução dos salários recebidos indevidamente**.

A Comissão Processante remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre como proceder diante do término do contrato e da proposta de ressarcimento.

É o relatório. Passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Da Perda Superveniente de Objeto da Sanção Administrativa

Diante do encerramento do contrato temporário por prazo determinado, verifica-se que o indiciado não mantém qualquer vínculo funcional com a Administração Municipal.

Como a penalidade máxima aplicável ao contratado temporário seria a rescisão motivada por justa causa (extinção punitiva), o término prévio ou concomitante do contrato acarreta a **perda superveniente do objeto sancionatório**. Não há mais contrato em vigor a ser rescindido ou penalizado pela via administrativa.



Digitalizado com CamScanner

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
CNPJ: 14.234.850/0001-69
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

BARRA DO ROCHA

**2.2. Da Natureza da Proposta de Devolução (Confissão e Indisponibilidade do Erário)**

A petição de defesa que propõe a devolução dos valores funciona, juridicamente, como um **reconhecimento do pedido e confissão expressa do débito**.

Conquanto a iniciativa da ex-servidora demonstre boa-fé pós-delitiva e o desejo de mitigar o dano, de forma espontânea, já que se apresentou antes de ser regularmente citada da ação, cumpre assinalar que **a proposta de ressarcimento não tem o condão de apagar a ilicitude do fato originário**, contudo, conforme dito anteriormente, com a extinção do vínculo empregatício, administrativamente, existe a impossibilidade de aplicação de sanções mais severas.

Guiada pelo *Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público*, a Administração está obrigada a reaver cada centavo pago indevidamente. O dinheiro deve ser aceito e os trâmites para o pagamento parcelado devem ser formalizados por meio de um **Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento**.

**3. CONCLUSÃO E DIRETRIZES DA DECISÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

1. Pela **EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** exclusivamente no tocante à aplicação de sanção disciplinar contratual (rescisão por justa causa), face à perda superveniente do objeto pelo encerramento do vínculo;
2. Pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO**, determinando o encaminhamento imediato dos autos ao setor de Finanças/Procuradoria para a lavratura do **Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento**, para a restituição parcelada do valor pactuado de R$ 25.478,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais);
3. Pela **DETERMINAÇÃO** de que, caso haja atraso ou inadimplemento de qualquer parcela do acordo, o saldo remanescente seja imediatamente inscrito em **Dívida Ativa** para execução judicial célere.
4. Para que seja **ENCAMINHADO** cópia integral dos autos ao **Ministério Público do Estado.**

Submeta-se à consideração do Chefe do Poder Executivo para homologação e despacho definitivo.

Barra do Rocha (BA), 12 de fevereiro de 2026

ROGÉRIO PEREIRA
OAB/BA 13.840

*ENDEREÇO, TELEFONE ETC*

Digitalizado com CamScanner

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
CNPJ: 14.234.850/0001-69
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

BARRA DO ROCHA

## DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 003/2025

**INTERESSADO:** Município de Barra do Rocha
**INDICIADO:** Polliana Santos Ribeiro

**ASSUNTO:** Homologação de Relatório Final de Comissão Processante e Autorização de Parcelamento de Débito com o Erário.

No uso das atribuições legais e constitucionais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha, e:

- Considerando as conclusões unânimes apresentadas pela Comissão Processante em seu **Relatório Final,** que atestaram a materialidade e a autoria da infração de recebimento de verbas públicas sem a devida contraprestação laboral;
- Considerando os termos do **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Municipal, o qual adoto integralmente como motivação e fundamentação para as razões de decidir;
- Considerando a perda superveniente do objeto sancionatório funcional em razão da indiciada **já se encontrar definitivamente afastada** dos quadros do funcionalismo municipal, impossibilitando a aplicação da penalidade de rescisão por justa causa;
- Considerando a proposta expressa formulada pela indiciada em sua peça de defesa, reconhecendo a obrigação e requerendo o ressarcimento voluntário do montante devido de forma parcelada, em atenção aos princípios da consensualidade e da eficiência;

**RESOLVO e DECIDO:**

1. **HOMOLOGAR INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão Processante para **DECLARAR EXTINTO** o feito sem a aplicação de penalidade contratual disciplinar, face à perda superveniente do objeto pelo encerramento prévio do vínculo do contratado;
2. **RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO DANO AO ERÁRIO** no montante consolidado de **R$ 25.478,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, decorrente dos salários percebidos indevidamente pela ex-servidora;

*ENDEREÇO, TELEFONE ETC*

Digitalizado com CamScanner

PODER PÚBLICO MUNICIPAL • ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
CNPJ: 14.234.850/0001-69
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

3. **AUTORIZAR E HOMOLOGAR** o parcelamento do débito em **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas**, conforme proposto pelo devedor, determinando à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Jurídica que procedam à convocação da ex-servidora para a assinatura do *Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento*;
4. **ESTABELECER** que as parcelas mensais deverão ser obrigatoriamente corrigidas por meio do índice oficial de inflação IPCA, sob pena de prevaricação e renúncia de receita fiscal;
5. **DETERMINAR** que, ocorrendo o atraso ou inadimplemento de 02 (duas) parcelas do acordo, opere-se o vencimento antecipado do saldo remanescente, com a **imediata inscrição do devedor em Dívida Ativa** e o ajuizamento da respectiva Ação de Execução Judicial pela Procuradoria do Município;
6. **DETERMINAR** à Chefia de Gabinete que, imediatamente após a assinatura do Termo de Acordo, expeça ofício com **cópia integral destes autos ao Ministério Público do Estado**, para conhecimento, em cumprimento ao dever legal de comunicação estabelecido na Lei n.º 8.429/19.

Barra do Rocha, 04 de março de 2026.

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
Prefeito Municipal

*ENDEREÇO, TELEFONE ETC*

Digitalizado com CamScanner

## *Licitações*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CNPJ 14.234.850/0001-69**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Barra do Rocha – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo O **CREDENCIAMENTO Público nº 002/2021**, que tem como **OBJETO:** O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do art. 57, caput e inciso II, da Lei 8666/93, a prorrogação do prazo contratual do contrato nº 152/2021, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2021 FMS, cujo objeto é

A CONTRATADA se compromete a, em nome e por conta do Município de Barra do Rocha/BA, proceda o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme descrito no Edital de Credenciamento.

**FUDAMENTO LEGAL**– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da CONTRATADA**: BANCO DO BRADESCO S. A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, S/N, CEP: 06.029-900, Vila Yara, município de Osasco/SP, representada neste ato pelos Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, portador do RG: 586612203 SSP/BA, inscrito no CPF: 899.887.795-34 e pela Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** portador do RG: 22.120-485 SSP/SP, inscrito no CPF: 294.021.648-71.

Barra do Rocha – BA, 10 de novembro de 2026.

**José Luiz Franco Ramos Costa**
**Prefeito Municipal**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZDRUVCMUE1MJZCMTIZRE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CNPJ 14.234.850/0001-69**

**EXTRATO**

**VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2021**

**VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 119/2026.

**FORMA DA CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.**
**CONTRATADA:** BANCO DO BRADESCO S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, S/N, CEP: 06.029-900, Vila Yara, município de Osasco/SP, representada neste ato pelos Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, portador do RG: 586612203 SSP/BA, inscrito no CPF: 899.887.795-34 e pela Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** portador do RG: 22.120-485 SSP/SP, inscrito no CPF: 294.021.648-71.

**OBJETO:** O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do art. 57, caput e inciso II, da Lei 8666/93, a prorrogação do prazo contratual do contrato nº 152/2021, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2021 FMS, cujo objeto é

A CONTRATADA se compromete a, em nome e por conta do Município de Barra do Rocha/BA, proceda o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme descrito no Edital de Credenciamento.

**VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

**ASSINATURA:** 10/11/2026.

**VIGÊNCIA:** 10/01/2027.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

| Unidade Gestora | SECRETARIA | Projeto/Atividade | Elemento de despesa | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| 02.04.01 | Secretaria Municipal de Finanças | 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretária de Administração | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica | 15000000 |



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZDRUVCMUE1MJZCMTIZRE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.